## PARECERES

## PARECERES DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

PARECERES DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO TC-004569.989.19-7

TC-004569.399.19-7
Prefeitura Municipal: Óleo.
Exercício: 2019.
Prefeito: Rubens Esteves Roque.
Procurador/so de Contas: Elida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-2.
Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas en sessão de 27-04-21.
EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO: E FINANCEIRO. AIENDIDOS OS PRINCIPAIS INDICES.
CONSTITUCIONAIS: E LEGAIS. DESPESA DE PESSOAL. LIMITE
PRUNDENCIAI. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.
Vistos, relatados e discutidos os autos.

PRUNDENCIAL FAVORAYEL RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.
Vistos, relatados e discutidos os autos.
ACORDA a Segunda Camara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de maio de 2021, pelos votos dos Conselheiros Dimas Ramálho, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Anfonio Carlos dos Santos, a E. Cámara decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2019, da Prefetura Municipal de Oleo, resalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.
Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de oficio à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações de determinações, no próximo roterio "in loco".
Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas - Elida Graziane Pinto.
Ficam, desde ja, autorizadas vista e extração de cópias dos

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.
São Paulo, 4 de maio de 2021.
DIMAS RAMALHO - PRESIDENTE E RELATOR

PARECER TC-004667.989.19-8 Prefeitura Municipal TC-004667.989.19-8 Prefeitura Municipal: São Lourenço da Serra. Exercício: 2019. Prefeitos: Ary Antônio Despézzio Cintra e Ivan de Camargo

Soares.
Períodos: (01-01-19 a 03-02-19; 09-02-19 a 24-02-19; 02-03-19 a 31-12-19) e (04-02-19 a 08-02-19; 25-02-19 a

01-03-19).

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP n' 212.125), Paulo Sérgio de Borba (OAB/SP n' 328.796) e Edga Hualker da Silva Dias (OAB/SP n' 384.389).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-8.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: GDF-8.
Fiscalização atual: GDF-8.
Fiscalização atual: GDF-8.
FISCALIZACE CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ELEVADOS DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. INSUFICIENTE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB A REMUNERAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. PARECER DESFAVORÁVEL.
RECOMENDAÇÃO. DETERNINAÇÃO. ENTERNINAÇÃO. ENTERNINAÇÃO. ENTERNINAÇÃO.
O GÓRDO E BOMBEIROS.
- O déficit de axecução orçamentária de 12,75% bem como
déficit financeiro equivalente a 97 dias de arrecadação, com
base na Receita Corrente Liquida, ãos superiores ao limite tolerado pela Corte de Contas;
- A destinação de 59,90% dos recursos do Fundeb ao pagamento da remuneração dos professores não atende o art. 60,
XII do ADCT e o art. 22 da Lei Federal nº 11,4940/7.
Vistos, relatados e discutidos os autos.
ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo, em sessão de 11 de maio de 2021, pelos
votos dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator,
Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro
Antônio Cardos dos Santos, a E. Câmara dediciu emitir Parecer
Desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao
exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de São Lourenço da
Serra, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta
Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parece, a expedição
de ofício à Origen, com as recomendações, a detreminações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo
a Fiscalização de verificar todas as ações efetivamente executadas
pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo
a Fiscalização de do verificar todas as ações efetivamente executadas
pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo
a Fiscalização do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, em face da ausência de AVCB nos
prédicis municipais.

llos municípais.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas-nata Constante Cestare.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos os aos interessados, em Cartório.

São Paulo, 1º de junho de 2021. DIMAS RAMALHO - PRESIDENTE E RELATOR

DIMAS RAMALHO - PRESIDENTE E RELATOR PARECER
TC-004800.989.19-6
Prefeitura Municipal: Pirangi.
Exercicio: 2019.
Prefeito: Luiz Carlos de Moraes.
Advogado(s): Paulo de Tarso Colosio (DAB/SP n° 95.260).
Procuradorice) de Contas: Elida Graziane Pinto.
Hiscalizada por: UR-13.
Hiscalizada por: UR-13.
EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT
ORÇAMENTÁRIO E FINANCIERO. ATENDIDOS OS PRINCIPIAS INDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. HORAS EXTRAS. PAGAMENTO HABITUAL, EXCESSIVO E COM CONTROLE PRECÁRIO
DE JORNADA. UNIDADES DE SAÚDE SEM AVCB. FAVORÁVEL,
COM RESSAUXAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO
AO CORPO DE BOMBEIROS.

M oroscidade em adotar soluções a partir de alerta do
Tribunal de Contas, com consequente reincidercia em falhas

Tribunal de Contas, com consequente reincidência em falhas anteriormente apontadas, demandam a emissão de ressalvas

anteriormente apontadas, demandam a emissão de ressalvas ao parecer.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de maio de 2021, pelos votos dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e do Audifor Substituto de Conselheiro Antônio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir Parecer Favorável com Ressalvas à a provação das contas anuais, referentes ao exercicio de 2019, da Prefeitura Municipal de Pirangi, ressalvando as atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas. Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de oficio à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas peloa atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão (relatório e voto) e do relatório da fiscalização ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, em face da ausência de AVCB no prédios municipais.

prédios municipais.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas
Renata Constante Cestare.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos los aos interessados, em Cartório.

Publique-se. São Paulo, 1º de junho de 2021. DIMAS RAMALHO - PRESIDENTE E RELATOR PARECER

TC-004835.989.19-5 Prefeitura Municipal:

TC-004835.889,19-5
Prefeitura Municipal: Tanabi.
Exercicio: 2019.
Prefeito: Norair Cassiano da Silveira.
Advogado(S): Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº
184.881), Ricardo Cézar Vamier (OAB/SP nº 220.691) e outros.
Procuradorfoe) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-8.
EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PLANELAMENTO
ESCAS DECARRATISMAS EMBRIGADO FON MACISTERIO.

PECAS ORCAMENTÁRIAS. REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ABAIXO DO PISO NACIONAL. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DI BOMBEIROS - AVCB. GESTÃO AMBIENTAL. FAVORÁVEL. RECO-MENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DO VOTO AO CORPO DE

MEDIAÇÃO DETERMINAÇÃO. ENVIO DO VOTO AO CORPO DE BOMBEIROS.
Vistos, relatados e discutidos os autos.
ACORDA a Segunda Câmara do Tibunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de maio de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martino Costa e do Audior Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável a aprovação das contas anuals do exercício de 2019 da Prefetitura Municipal de Tanabi, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.
Determinou, outrosim, à margem do Parecer, a expedição de oficio à Origen, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização e verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loc mecas" de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos predios municipais.
Presente o Procurador ad Ministério Público de Contas Presente o Procurador ad Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari. Ficami, desde já, autorizadas vista Renata Constante Cestari. Ficami, desde já, autorizadas vista de Renata Constante Cestari. Ficami, desde já, autorizadas vistas de Contas Renata Constante Cestari. Ficami, desde já, autorizadas vistas de Contas Renata Constante Cestari. Ficami, desde já, autorizadas vistas de Contas Renata Constante Cestari. Ficami, desde já, autorizadas vistas de Contas Renata Constante Cestari. Ficami, desde já, autorizadas vistas de Contas Renata Constante Cestari. Ficami, desde já, autorizadas vistas de Contas Renata Constante Cestari. Ficami, desde já, autorizadas vistas de Contas Renata Constante Cestari. Ficami, desde já, autorizadas vistas de Contas Renata Constante

Renata Constante Cestari. Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se. São Paulo, 11 de maio de 2021. DIMAS RAMALHO - RELATOR- PRESIDENTE

PARECER TC-004884.989.19-5 Prefeitura Municipal: Mirassol. Exercício: 2019. Prefeito: André Ricardo Vieira.

rrieteto: Andre Nicardo Vietra.

Advogado(s): Luiz Carlos Bordinassi (OAB/SP n° 82.210),
Fernando Antonio Diattei (OAB/SP n° 131.049), Silmara de Freitas Baptista (OAB/SP n° 156.227), Alexandra Gardesani Pereira
(OAB/SP n° 249.570), Juliana Morais Bechuate Fochi (OAB/SP n°
106.141) eurit

tas Baptista (DARDAT II TANAMA DE ASTANTA DE

- AVCB. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS. FAVORÂ-VEL RECOMENDAÇÕES. DETREMINAÇÕES.
Vistos, relatados e discutidos os autos.
ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de maio de 2021, pelo voto dos Consehierios Diams Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019 da Prefettura Municipal de Mirassol, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.
Determinou, outrossim, à margem do Parecet, a expedição de oficio à Origem, com as recomendações, alentas e determinações constantes do vorto do Relator, juntado aso autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual egestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".
Determinou, por fim, a remessa de côpia do relatório da fissalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.
Presente o Procuradora do Ministério Público de Contas - Renata Constante Cestari.

nata Constante Cestari. Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos os aos interessados, em Cartório.

Publique-se. São Paulo, 11 de maio de 2021. DIMAS RAMALHO - RELATOR- PRESIDENTE

PARECER
TC-004890.989,19-7
Prefeitura Municipal: Olimpia.
Exercicio: 2019.
Prefeitors: Fernando Augusto Cunha e Fábio Martinez.
Períodos: (01-01-9) a 20-01-19, 04-02-19 a 16-08-19, 24-08-19 a 31-12-19) e (21-01-19 a 03-02-19, 17-08-19 a 24-08-19).

). pgado(s): Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181). João

Advogado(s): Ana Cristina Fecuri (DAB/SP n° 125.181), Joào Negrini Neto (DAB/SP n° 234.092) e outros. Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes. Fiscalização atual: UR-8. Fiscalização atual: UR-8. EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ACIMA DO ÎNDICE INFLACIONARIO. ÉSCO-LARIDADE DOS CARGOS COMISSIONADOS. HORAS EXTRAS. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA FISCAL. ENDRÁNCE JECTOMENDAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA FISCAL. FAVORÁVEL RECOMENDAÇÃO, DETERMINAÇÃO

EAVORAVEL RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.
Vistos, relatados e discutidos os autos.
ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de maio de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dianas Ramalho, Presidente Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019 de Prefeitura Municipal de Olimpia, exectuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.
Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de oficio à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as aqués efetivamente executadas pelo atual gestor em relação as recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".
Presente o Procuradora do Ministério Público de Contas - Renata Constante Cestari.

Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos

...cam, ucasue jo, auturizadas vista e extraçãos aos interessados, em Cartório.
Publique-se.
São Paulo, 11 de maio de 2021.
DIMAS RAMALHO - RELATOR- PRESIDENTE

PARECER TC-004904.989.19-1 ्राज्या Treiertura Municipal: Registro. Exercício: 2019. Prefeitos: टा

Prefeitos: Gilson Wagner Fantin e Nilton José Hirota da Silva. Períodos: (01-01-19 a 28-06-19, 11-12-19 a 31-12-19) e (29-06-19 a 10-12-19).

Advogado(s): Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Gilberto Matheus da Velga (OAB/SP nº 68.162) e Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995). Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa. Fiscalizada por: GDF-2. Fiscalizada de Datul: GDF-7. EMENTA: CONTAS ANUALS, PREFEITURA. DÉFICIT ORG.

EMENTÁ: CONTAS ANUAIS, PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO POR SUPERÁUT FINANCEIRO ANTERIOR. ENSINO. NÃO APLÍCOU A TOTALIDADE DO FUNDES.
PRECATÓRIOS, PAGAMETO INSUFICIENTE ESCOLAS E UNIDADÉS DE SAÚDE SÉM AVCB. PARECER DESTAVORAVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO
E OMBIENZO:
- Utilização de recursos do Fundeb para cobertura de deficit do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. Despesa não
enquadrada como manutenção e desenvolvimiento do Ensino.
- A Prefeitura não justificou o saldo remanescente de precatórios, caracterizando insuficiência de pagamento.

catórios, caracterizando insuficiência de pagamento

A referentia nado justicios o sono trenansescente de pre-catórios, caracterizando insuficiência de pagamento. Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDA a Segunda Câmara do Iribunal de Contas do Esta-do de São Paulo, em sessão de 11 de maio de 2021, pelos votos dos Conselheiros Dimas Ramálho, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antônio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidilu emitir Parecer Desfavo-rável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2019, da Prefettura Municipal de Registro, resalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas. Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de oficio à Origem, com as recomendações, alertas e determina-ções constantes do vodo de Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determina-ções, no próximo roteiro "in loco".

orédios municipais.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas

Renata Constante Cestare. Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se. São Paulo, 1º de junho de 2021. DIMAS RAMALHO - PRESIDENTE E RELATOR

TC-004430.989.19-4

TC-00430.989.19-4
Prefeitura Municipal: Clementina.
Exercicio: 2019.
Prefeitos: Célia Conceição Freitas Galhardo e José Alfredo Lima.
Períodos: (01-01-19 a 01-09-19; 02-10-19 a 31-12-19) e
(02-09-19 a 01-10-19).
Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (0AB/SP nº 161.749).

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalizada por UR-1.
Fiscalizada Daria UR-1.
FISCALIZAGO DIALE UR-1.
EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PLANEIAMEN
TO E PEÇAS ORÇAMENTÂRIAS. ADMISSÕES DE PESSOAL E
PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS EM PERIODO VEDADO PELA
LEI FISCAL. DÉFICIT DE VAGAS NAS CRECHES DO MUNICÍPIO.
AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVOE. LEI DE
ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL.
FAVORÁVER. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.
VISTOS, relatados e discutidos os autos.

ACORDAS - REVUENTA ÉSTAR DE RETRIBUIR DE CARDE DE

FAVORAVEL. RECOMENDAÇAO. DETERMINIAÇAO.
Vistos, relatados e discutidos os autos.
ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de maio de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relato, e Renato Martino Costa e do Audifor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decídiu emitir parecer favorável à aprovação das contos a muias do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Clementina, excetuando os atos pendentes de aprocação por esta Corte de Contas.
Determinou, outrosim, à margem do Parece, a expedição de oficio à Origem, com as recomendações, ateras e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização e verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuals providências sobre o Auto de Vistoria dos predios municipais, além do envio dos autos ao D. Procurador Geral de Justiça.

Presente o Procurador Geral de Justiça.

Presente o Procuradora do Ministério Público de Contas - Renata Constante Cestari.

Presente o Procuradora do Ministerio Publicio de Contas -Renata Constatir Cestari. Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório. Publique-se. São Paulo, 11 de maio de 2021. DIMAS RAMALHO - RELATOR- PRESIDENTE PARECERES DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO PARECER.

TC-004996.989.19-0

PARLELEM
TC-004995-0393.19-0
Prefeibura Municipal: Araras.
Exercicio: 2019.
Prefeibura Municipal: Araras.
Exercicio: 2019.
Prefeibu: Rubens Franco (DAB/SP nº 110.239).
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por UR-3.
FISCALIZADE DE CONTAS ANUALS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÂRIO. DÉFICIT FINANCEIRO EQUIVALENTE A MENOS DE
MINISTRA DE CONTAS ANUALS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÂRIO. DEFICIT FINANCEIRO EQUIVALENTE A DESONA
PRAZO. RECOLHIMENTO PARCIAL DE ENCARGOS SOCIAIS.
RECLEMENTO. BALHA RELEVADA. PALTA DE CETTÉRIOS NO
PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES. DÉFICIT DE VAGAS NAS
CRECHES DO MUNICÍPIO. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE
BOMBEIROS. AVCS. IDER. FILA DE ESPERA POR PROCEDIMENTOS NA AREA DA SAÚDE. FAVORAVEL. RESSAIVA. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.
VISTOS, relatados e discutidos os autos.
ACORDA A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Esta-

DAÇÃO. DETERMINAÇÃO.
Vistos, relatidados e discutidos os autos.
ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Pado, em sessão de 18 de maio de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relato, e Renato Martins Costa e do Audifor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Araras, exectuando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.
Determinou, outrossim, a margem do Parecer, a expedição de oficio à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".
Por fim, determinou a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Padu, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.
Presente o Procuradora do Ministério Público de Contas - Renata Constante Cestari.

ita Con nte Cestari. Ficam, desde iá, autorizadas vista e extração de cópias dos

autos aos interessados, em Cartório.

PARECER

PARECER TC-004506,089.19-3 Prefeitura Municipal: Itaporanga. Exercício: 2019. Prefeitos: Vilson Aparecido Rodrigues e Douglas Roberto

m. Períodos: (01-01-19 a 25-02-19) e (26-02-19 a 31-12-19). Advogado(s): Mauricio Rodrigues de Almeida (OAB/SP n°

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres

Júnior. Fiscalizada por: UR-16.

HSCAIIZADA POIT UR-16. FISCAIIZAÇÃO ATUAL: UR-16. EMENTÁ: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FAVORÁVEL. RECOMEN-DAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DO RELATÓRIO DE FISCALIZA ÇÃO E DO VOTO AO CORPO DE BOMBEIROS.

CAG E DO VIOTO AO CORPO DE BOMBEIROS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Iribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de maio de 2021, pelos votos dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antônio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Itaporanga, ressalvando os atos periedentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de oficio à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação aos recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão (relatório e voto) e do relatório da fiscalização ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, em face da ausência de AVCB no prédios municipais.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas -Renata Constante Cestare.

ata Constante Cestare. Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos os aos interessados, em Cartório. Publique-se. São Paulo, 1º de junho de 2021. DIMAS RAMALHO - PRESIDENTE E RELATOR

PARECERES DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

PARECER DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTONIO CAR-LOS DOS SANTOS. 00001257.989.21-0 (ref. 00004505.989.18-6) — Pedido de Reexame.

COUNT 257,993,21-10 (Tet. UNUU-93U), 999,18-6) — Pedido de Reexame.

Requerente: Prefeitura Municipal de Agudos.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Agudos, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Altair Francisco Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parcece prévio desfavorável 4 aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 04-12-20.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP Pr. 271. 883), Renata Enjvogi Caria (OAB/SP n° 374.228), Emerson de Hypolito (OAB/SP n° 147.410) e outros.

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Thiago Pinierio Lima.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS MUNICIPAIS.

INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS DE RESPONSABILIDADE DA GESTÃO RISCAL TALHAS NO SEIOR DE TESDURARIA. ACÚMU-LO IRREGULAR DE CARGO. NÃO PROVINKENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

IO IRREGULAR DE CARGO. NAO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discruidos os autos.
Pelo voto do Audifor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas
Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o e. Iribunal Pleno, em sessio de 16 de junho de 2021, preliminamente conhecu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito diante do exposto no voto do
Relator, juntado aos autos, nego-ulhe provimento, mantendo-se o
parecer desfavorável para as contas apresentadas pela Prefeitura
Municipal de Agudos, referentes ao exercicio de 2018.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.
São Paulo, 16 de junho de 2021.
CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS – Relator
P A R E C E R E S

PARECERES

PARECERES DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTONIO

PARECERES DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.

00004912 989.19-1 - Contras Anuais.
Prefeitura Municipal: Sertáozinho.
Exercicio: 2019.
Assantio: Prestação de contas da administração financeira, orgamentaira e patrimonial de Município.
Prefeito: José Alberto Gimenez.
Advogados: Fáiná Maria Falavieri (OAB/SP nº 137.889) e outros.
Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

Advogados: Flavia Mana Palavieri (DABSP) pri 137.889) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Elida Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS INDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.

FAVORAVEL RECOMENDA, CÓS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio
Carlos dos Santos, Relatot, e dos Conselheiros Dimas Ramalho,
Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2º Gamara, em sessão
de 08 de junho de 2021, decidiu emitir parecer favorável à
aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2019,
da Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Na ocasão reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contabeis: Aplicação no Ensino: 26,70%, Recursos do
FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%, Aplicação na valorização do Magistêrio: 84,31%, Despesas com Pessoal e Reflexos:
48,13%, Aplicação na Saúde: 31,45%, Transferências ao Legislativo: Regular, Execução orgamentaira: superávit. 0,09%.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Deciacia e neviera-se os autos à fiscalização para o que couber,
raquivando-os quando oportuno.

São Paulo, 08 de junho de 2021.

DIMAS RAMALHO - Presidente
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS - Relator
0004388 399.19-6 - Contas Anuais.

ANTUNIU CARLUS DUS SANIUS – Relator

00004388,993,19-6 – Contas Ánuais.
Prefeitura Municipal: Aspásia.
Exercício: 2019.
Assunto: Prestação de contas da administração financeira,
amentária e patrimonial de Município.
Prefeito: Josué Eduardo de Assunção.
Advogado: Edion Augusto Rodrígues (OAB/SP n° 170.726).
Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Grate Pinto.

NÃO COMPROMETEM. PARECER FAVORAVEL
Vistos, relatados e discutidos os autos.
Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio
Carlos dos Santos, Relato, e dos Conselheiros Dimas Ramalho,
Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2º Cámara, em sessão
do 80 de junho de 2021, decidiu emitir parecer favorável a
aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de
Apsásia, relativas ao exercício de 2019, execção feita aos atos
porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.
Na ocasão reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 28,07%; Recursos do

